



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 020, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre os procedimentos para execução dos Processos de Desligamentos por Desempenho Acadêmico Insuficiente dos estudantes de Graduação.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, considerando:

- a) o disposto nos Artigos 168, 169, §1º e Art. 170 da Resolução CEPE nº 473/2018;
- b) o que foi deliberado na reunião do ConGRAD do dia 12/07/2019;

RESOLVE:

Art. 1º O processo de desligamento por desempenho acadêmico é responsabilidade da Pró-reitoria de Graduação (PRG) que, ao início de cada semestre letivo, obterá no sistema de registro acadêmico o relatório com apuração dos estudantes de cursos de graduação que se enquadraram nas situações previstas no Art. 169 da Resolução CEPE nº 473/2018, tendo como base as informações acumuladas até o semestre letivo imediatamente anterior.

Art. 2º O processo iniciará com despacho do Pró-reitor de Graduação e, em seguida, notificação ao estudante de seu enquadramento nas disposições contidas no Art. 169 da Resolução CEPE nº 473/2018.

§1º A notificação prevista no *caput* será realizada por meio de publicação de edital e por envio de mensagem para o endereço de e-mail, institucional e alternativo, cadastrados no Sistema Integrado de Gestão (SIG).

§2º A partir do envio da notificação por endereço de e-mail, a PRG terá até 5 (cinco) dias úteis para publicação do edital com a relação dos números de Cadastro de Pessoa Física

(CPF), registro acadêmico dos estudantes enquadrados no desligamento, bem como a motivação que resultou no enquadramento segundo as disposições contidas no Art. 169 da Resolução CEPE nº 473/2018.

§3º O estudante poderá protocolar documento impresso contendo pedido de reconsideração devidamente fundamentado e documentado visando à interrupção do processo de desligamento, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital.

§4º O pedido de reconsideração deverá ser protocolado na Pró-reitoria de Graduação, podendo também ser protocolado, dentro do mesmo prazo, por meio de correios, não sendo permitida a entrega por outros meios.

§5º Ao protocolar o pedido de reconsideração do desligamento, o estudante receberá um número de cadastro no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) para acompanhamento do processo, sendo de sua responsabilidade o monitoramento da movimentação do mesmo.

§6º O estudante que não protocolar o documento com pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação do edital, será desligado por meio da emissão de portaria do Pró-Reitor de Graduação, perdendo seu vínculo com a UFLA a partir da data de emissão da portaria.

Art. 3º Serão objetos de possível reconsideração:

- I – elevado percentual de progressão no curso;
- II – motivo de força maior, devidamente comprovado com documentos, que possa impedir o bom desempenho do estudante no curso;
- III – desempenho geral no curso verificado pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico.

Parágrafo único. A Pró-reitoria de Graduação terá o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da entrega do requerimento, para emitir sua decisão.

DO RECURSO

Art. 4º Da decisão da Pró-reitoria de Graduação caberá recurso ao Conselho de Graduação (CONGRAD), no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da publicação da decisão sobre o pedido de reconsideração no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC).

§1º É responsabilidade do estudante o acompanhamento da decisão no SIPAC.

§2º O recurso deverá ser protocolado na Pró-Reitoria de Graduação, podendo ser encaminhado, dentro do mesmo prazo, por meio de correios, não sendo permitido a entrega por outros meios.

§3º Caso protocolado, o recurso deverá conter, obrigatoriamente, o apontamento de irregularidade de aplicação dos dispositivos regulamentares que resultaram no desligamento.

§4º O CONGRAD terá o prazo de 60 dias úteis, contados a partir da entrega do recurso, para emitir sua decisão.

Art. 5º Da decisão do CONGRAD não cabe recurso.

Art. 6º O estudante que for desligado compulsoriamente da UFLA, será impedido de ingressar no mesmo curso por, pelo menos, 03 (três) semestres letivos contados a partir do semestre de efetivação do desligamento.

Art. 7º A desistência do curso pelo discente em processo de desligamento não impedirá a continuidade do processo de desligamento, que poderá culminar na alteração da desistência para desligamento.

Parágrafo único. Ao requererem a desistência de curso, os estudantes devem apresentar a declaração de nada consta da Biblioteca Universitária, da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, da Pró-Reitoria de Pesquisa, da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e da PRG.

Art. 8º Os processos de desligamento por Desempenho Acadêmico insuficiente perderão seu objeto se o discente conseguir aprovação no(s) componente(s) curricular(es) objeto do processo e se não existirem outros motivos para desligamento.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º A regra de CRA insuficiente descrita no inciso I do Art. 169 da Resolução CEPE nº 473/2018 será aplicada ao primeiro período da matriz curricular, apenas para os ingressantes a partir do segundo semestre de 2019.

Parágrafo único. Os CRA's obtidos pelo método de cálculo previsto na Resolução CEPE 042/2007 e suas alterações, serão somados aos CRA's insuficientes obtidos pelo método do inciso I da Resolução CEPE nº 473/2018.

Art. 10. As reprovações obtidas conforme previsto na Resolução CEPE nº 042/2007 e suas alterações, serão somadas às reprovações obtidas pelo método do inciso II e III do Art. 169 da Resolução CEPE nº 473/2018.

Art. 11. A aplicação do inciso IV do Art.169 da Resolução CEPE nº 473/2018 tem efeito para todos os ingressantes a partir do segundo período de 2014, tendo em vista que esta norma equivale ao inciso IV da Resolução CEPE nº 042/2007, com efeito menos rigoroso para a efetivação do desligamento.

Art. 12. O disposto no inciso V do Art. 169 da Resolução CEPE nº 473/2018 se aplicará aos ingressantes a partir do segundo período de 2019.

Art. 13. Casos omissos serão avaliados pelo Pró-Reitor de Graduação.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do segundo semestre de 2019, conforme disposto no Parágrafo único do Art. 172 da Resolução CEPE nº 473/2018.